

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20221205010630**  
**Racentro - Fábrica de Rações do Centro, S.A.**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Racentro - Fábrica de Rações do Centro, SA – PL20221205010630, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20221205010630**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

### **No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

- 1)** Fluxograma atualizado do processo produtivo, do qual deverão constar os rendimentos e/ou capacidades (ton/hora) de cada equipamento.
- 2)** Relativamente aos moinhos existentes e ao novo moinho que será instalado, solicita-se esclarecimento sobre a forma como são canalizadas as emissões de partículas resultantes do funcionamento destes equipamentos; envio de desenho técnico da(s) linha(s) de moagem e das condutas e chaminés associadas a cada exaustão; envio de desenho técnico da(s) chaminé(s) dos quais devem constar os detalhes de dimensionamento das condutas, localização de toma(s) para amostragem de efluentes gasosos; caracterização dos sistemas de tratamento das emissões gasosas (STEG) que estejam associadas aos moinhos com indicação da eficiência fornecida pelo fabricante do equipamento. Considera-se também importante que sejam remetidos registos fotográficos das estruturas anteriormente mencionadas.
- 3)** Planta de *layout* do estabelecimento com a identificação das fontes pontuais, devidamente legendada e cotada.

### **Módulo IV – RH**

- 4)** Relativamente ao ponto de rejeição designado por ES2 (Tanque de arrefecimento das purgas), consta do TUA20170217000033 o ofício S048876-201706-ARHCTR.DRHI. No âmbito do PL20221205010630 não é feita qualquer menção relativamente a este ponto pelo que se solicita esclarecimento sobre se as condições de funcionamento deste equipamento se mantêm idênticas às que serviram de base à emissão do referido ofício.

### **Módulo PCIP**

- 5)** Verifica-se que o documento *Excel* submetido no processo corresponde à avaliação das MTD relativamente ao BREF FDM de 2006. Em 2019 foi publicado o documento de referência PCIP aplicável ao setor dos alimentos, das bebidas e dos produtos lácteos (BREF FDM<sup>1</sup>) e respetiva Decisão de Execução (EU) 2019/2031 da Comissão de 12 de novembro, pelo que se solicita que seja efetuada uma apreciação detalhada sobre o ponto de situação da instalação face às MTD do novo BREF. Para tal deverá ser preenchido o ficheiro *Excel*: "Sistematizacao\_MTD\_BREF\_FDM\_a preencher por operador\_RACENTRO", que se anexa ao presente pedido de elementos, o qual deve ser preenchido e remetido à APA (pf. enviar em formato excel e não proteger folhas por palavra passe) juntamente com os restantes elementos.

Para além da avaliação que deverá ser efetuada para todas as conclusões MTD gerais que constam do ponto 1 do documento, deverá ser dado especial enfoque à análise das MTD setoriais específicas que constam do ponto 2. (Conclusões MTD para o setor dos alimentos para animais). Em particular, deverá ser efetuada avaliação do ponto de situação da instalação face a:

---

<sup>1</sup> *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Food, Drink and Milk Industries*"; EU, dezembro de 2019, disponível em: <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>

- *Quadro 2 - Níveis indicativos de desempenho ambiental para o consumo específico de energia*
- *Quadro 4 - Valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis (VEA-MTD) respeitantes às emissões canalizadas para a atmosfera de partículas provenientes da trituração e arrefecimento do granulado no fabrico de alimentos compostos para animais*

Salienta-se que deve ser consultada a Decisão de Execução (EU) 2019/2031 da Comissão de 12 de novembro de 2019).

Alerta-se ainda que para as MTD identificadas como “não implementadas” devem ter associado um motivo e o prazo para a sua implementação. Por seu lado, as MTD identificadas como “não implementadas” e/ou em “a avaliar” devem ter associado um prazo para a sua implementação/decisão.

## **6) Relatório de Base**

Atendendo aos aumentos na capacidade de produção da fábrica e ao inerente incremento nas quantidades de matérias-primas e matérias subsidiárias (perigosas e não perigosas) que serão utilizadas, revela-se necessário proceder a uma reavaliação do ponto de situação da instalação quanto à necessidade de elaboração de Relatório de Base (RB) completo.

Assim, solicita-se apresentação de reavaliação sobre a necessidade de RB, para efeitos do previsto no Artigo 42.º do diploma REI, incluindo informação atualizada face ao presente processo de licenciamento, sobre as substâncias perigosas relevantes existentes e/ou utilizadas na instalação, relativamente ao seu potencial perigo de contaminação dos solos e águas subterrâneas. Para tal deverão ser seguidas as diretrizes que constam da **Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base**, disponível no sítio de internet da APA, em:

[https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB\\_Avaliacao\\_Gestao\\_Ambiental/PC\\_IP/Notas%20Interpretativas/NI\\_5-Relatorio\\_de\\_Base.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/PC_IP/Notas%20Interpretativas/NI_5-Relatorio_de_Base.pdf)

## **No âmbito do Regime de Emissões para o Ar (REAR)**

### **A. Localização**

1. *Confrontações da Instalação/Estabelecimento (Indicação das confrontações do estabelecimento a Norte, Sul, Este e Oeste), conforme ponto 13 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria – preencher com a informação a Sul, Este e Oeste.*
2. *Indicar a distância do perímetro do estabelecimento relativamente às áreas residenciais e recreativas, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas, conforme ponto 14 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria – preencher com a informação solicitada.*

### **B. Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas.**

3. *Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento e das operações de gestão de resíduos realizados, quando aplicável, conforme ponto 15 do Módulo II do Anexo I da*

- citada Portaria* – apresentar a informação solicitada em vez de referir apenas a alteração.
4. *Quadro Q7A* – completar com matérias-primas, subsidiárias e produtos finais.
  5. *Listagem de máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação), conforme ponto 16 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria* – apresentar a listagem de todos os equipamentos existentes.
  6. *Explicitação do cálculo da(s) capacidade(s) instalada(s), conforme ponto 17 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria* – apresentar o cálculo e respetiva explicitação.
  7. *Lista e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos, conforme ponto 18 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria* – apresentar a informação solicitada.
  8. *Diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s) indicando as entradas/consumos e saídas/emissões, conforme ponto 19 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria* – apresentar a informação solicitada uma vez que não apesar de ser referido no formulário que se encontra em anexo, não consta dos elementos nenhum documento com esta informação.
  9. *Apresentação das medidas a adotar aquando da cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental, conforme ponto 21 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria* – apresentar a informação solicitada em vez de remeter para o cumprimento do SGA (Sistema de Gestão Ambiental).

### **C. Emissões para a atmosfera e Odores**

10. *Identificação e caracterização das fontes fixas de emissão de poluentes para o ar (chaminé), identificação das unidades/ equipamentos associadas a essas fontes, regime de emissão (contínuo/espórádico)* – apresentar a informação solicitada. As emissões difusas associadas ao moinho de rolos devem ser captadas, confinadas e encaminhadas para o exterior através de chaminé com altura regulamentar, conforme fixado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REAR, pelo que deverão ser adicionadas nos respetivos quadros (Q26 a Q30), submetidas peças desenhadas e incluídas no Estudo de Dimensionamento de Chaminés.
11. *Quadro Q26* – preencher o campo “tipo de funcionamento”.
12. *Preencher o Quadro Q27A* – completar com todas as fontes de emissão. Na fonte FF1 corrigir o n.º de pontos de amostragem e na fonte FF2 corrigir o n.º de tomas de amostragem e de pontos de amostragem.
13. *Preencher o Q27B* – completar com todas as fontes de emissão. Nas fontes FF1 e FF2 corrigir a capacidade nominal e respetiva unidade (deve ser colocada a potência). Completar na FF1 com informação sobre a capacidade de produção de vapor.
14. *Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento, conforme ponto 2 do Módulo V da citada Portaria. O estudo de dimensionamento de todas as chaminés, deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas Hp, o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de*

*emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal* – apresentar o Estudo de Dimensionamento de Chaminés nos termos referidos.

15. *Preencher o Quadro Q28A* – corrigir o caudal nominal e o nominal seco (não pode ser o caudal de monitorizações, mas sim o nominal). Corrigir a origem de emissão, que deve ser coincidente com a referida no quadro Q27B.
16. *Preencher o Quadro Q28B* – completar com todas as fontes de emissão e todos os poluentes a monitorizar. Preencher apenas o valor de VLE ou de VEA, de acordo com o aplicável.
17. *Preencher o Quadro Q29* – completar com todas as fontes de emissão e todos os poluentes a monitorizar.
18. *Preencher o Quadro Q30* – completar com todas as fontes de emissão dotadas de STEG.
19. *Preencher o Quadro Q31* – completar com todas as fontes de emissão dotadas de STEG.
20. *Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da citada Portaria* – identificar a existência de emissões difusas.
21. *Preencher o Quadro Q31A* – preencher em função da resposta anterior.
22. *Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas, conforme ponto 5 do Módulo V da citada Portaria* – apresentar a informação solicitada.
23. *Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável, conforme ponto 6 do Módulo V da citada Portaria* – identificar a existência de odores nocivos ou incómodos – identificar a existência de odores nocivos ou incómodos.
24. *Preencher o Quadro Q31B* – preencher em função da resposta anterior.

#### **D. Peças desenhadas**

25. *Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da citada Portaria)* – corrigir a peça desenhada apresentada uma vez que tem 15 fontes de emissão identificadas e o pedido só contempla 14 e não é perceptível o número da fonte de emissão junto ao ponto 38.
26. *Localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social. (Planta indicada no Ponto 7 do Módulo IX da citada Portaria)* – completar com a identificação de todos os equipamentos existentes.
27. *Desenho técnico de todas as chaminés* – apresentar a peça desenhada.
28. *Planta de localização, em escala não inferior a 1:2000. (Planta indicada no Ponto 15.2 do Módulo IX da citada Portaria)* – apresentar a peça desenhada.
29. *Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de*

- descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios. (Planta indicada no Ponto 15.3 do Módulo IX da citada Portaria) – apresentar a peça desenhada.*
30. *Carta da envolvente do estabelecimento, ou ortofotomapa, com escala adequada que permita a identificação dos limites do estabelecimento e da zona circundante do estabelecimento, num raio de 2km – apresentar a peça desenhada.*
  31. *Planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros – apresentar a peça desenhada.*

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.